



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

**PORTARIA Nº 048/2018**

**DEFINE A CLASSIFICAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE CORDEIRO, O QUANTITATIVO DE PESSOAL POR ESCOLA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS PARA O ANO LETIVO DE 2018.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,**

**RESOLVE:**

Art. 1º- As Unidades Escolares da Rede Municipal de Cordeiro ficam classificadas de acordo com o **Anexo I**.

Art. 2º- O Quantitativo mínimo de alunos por turma obedecerá ao estabelecido no **Anexo II**, excetuando os casos expressamente autorizados e fundamentados por escrito, pela Secretaria Municipal de Educação, observando o espaço físico de cada sala de aula. (**Anexo VI**)

Art. 3º- O Quantitativo mínimo de alunos, professores e assistentes de educação para a modalidade oferecida em **horário integral**, por turma, obedecerá ao estabelecido nos **Anexo III e V**, excetuando os casos expressamente autorizados e fundamentados por escrito, pela Secretaria Municipal de Educação, observando o espaço físico de cada sala de aula. (**Anexo VI**)

Art. 4º- Para efeito de classificação:

§ 1º - tomar-se-á por única turma os diferentes anos escolares envolvidos na classe multisseriada.

§ 2º - as Unidades Escolares com turmas em regime integral terão seu quantitativo contado em dobro.

§ 3º - as unidades escolares serão classificadas de acordo com o quantitativo de alunos do Censo Escolar 2017, para efeito de quantitativo de pessoal do anexo IV.

§ 4º - para alteração de classificação, a Secretaria Municipal de Educação terá como data base 30 de março de 2018, de acordo com os dados da estatística e a Supervisão Escolar.

Art. 5º- A estrutura básica dos Recursos Humanos nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino será constituída de:

Avenida Presidente Vargas,42/54 – Centro – Cordeiro – RJ  
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593  
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: [prefeitura@cordeiro.rj.gov.br](mailto:prefeitura@cordeiro.rj.gov.br)



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

- a) Diretor
- b) Diretor Adjunto
- c) Dirigente
- d) Secretário
- e) Orientador Pedagógico
- f) Orientador Educacional
- g) Coordenador de Turno
- h) Professores Regentes
- i) Mediadores
- j) Agente Administrativo
- k) Auxiliar de Secretaria
- l) Assistente de Educação
- m) Auxiliar de Serviços Gerais
- n) Cozinheiro
- o) Vigia

§ 1º - O Agente Administrativo atuará nas Unidades Escolares exercendo as funções de Coordenador de Nutrição e Bens Patrimoniais e de Agente de Pessoal.

§ 2º - O Auxiliar de Serviços Gerais atuará nas Unidades Escolares atendendo ao serviço de limpeza e conservação da Escola, bem como na preparação da alimentação escolar, ficando a critério da Direção as divisões das tarefas.

§ 3º - Poderá exercer função de Orientador Pedagógico, professor com habilitação em Pedagogia e/ou Pós-Graduação em área Pedagógica

Art. 6º- As Unidades Escolares terão direito a Pessoal Extraclasse, de acordo com o quantitativo especificado, conforme sua classificação no **Anexo IV**.

Art. 7º- A Equipe Gestora será constituída de:

- I. Diretor
- II. Dirigente (Unidades Escolares de Zona Rural)
- III. Diretor Adjunto
- IV. Secretário

Parágrafo Único – A função de secretário deverá ser exercida por Professor que tenha concluído o curso específico para a função, em órgão reconhecido, ou diploma de nível superior do

Avenida Presidente Vargas,42/54 – Centro – Cordeiro – RJ  
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593  
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: [prefeitura@cordeiro.rj.gov.br](mailto:prefeitura@cordeiro.rj.gov.br)



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

curso de Pedagogia ou Pós Graduação em Administração Escolar/Supervisão Escolar e/ou Gestão Escolar.

Art. 8º- Caso haja afastamento legal do Diretor, em qualquer época do ano letivo, o Diretor Adjunto será o responsável pela Unidade Escolar.

Parágrafo Único – Caso a Unidade Escolar não tenha direito à função de Diretor Adjunto, o Secretário será o substituto interino do Diretor.

Art.9º- A Coordenação Pedagógica será constituída de:

- I. Orientador Pedagógico
- II. Orientador Educacional
- III. Coordenador de Turno

Art. 10- O quantitativo de professores em função de regência de turma na Unidade Escolar deverá estar em consonância com o número de turmas, a Matriz Curricular e a distribuição das respectivas cargas horárias.

Art. 11- A regência de turma terá PRIORIDADE no preenchimento dos quadros de pessoal que compõem a Rede Municipal de Ensino, incorrendo em falta grave a Direção que permitir o descumprimento desse artigo.

Art. 12- Na falta do professor regente da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, a função de docência será preenchida por professor extraclasse indicado pelo Diretor, pelo período que perdurar o afastamento do professor regente titular, ficando o mesmo responsável pelas ações pedagógicas da turma.

§ 1º – Para o preenchimento da falta do professor regente, o Diretor fará a substituição observando o quadro de PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO da Unidade Escolar, obedecendo, preferencialmente, a seguinte ordem:

- I.Coordenador de Turno
- II.Orientador Pedagógico
- III.Orientador Educacional
- IV.Secretário
- V.Diretor Adjunto
- VI.Diretor.

§2º Em **nenhuma hipótese** a Escola poderá dispensar a turma por falta de professor.

Art. 13- Os servidores em exercício na Secretaria Municipal de Educação , bem como os servidores que exerçam função de Direção e Direção-Adjunta, terão seus direitos preservados, em

Avenida Presidente Vargas,42/54 – Centro – Cordeiro – RJ  
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593  
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: [prefeitura@cordeiro.rj.gov.br](mailto:prefeitura@cordeiro.rj.gov.br)



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

suas unidades de origem, uma vez que tais serviços são considerados relevantes para o bom funcionamento do serviço público.

Art. 14- As funções de Secretário, Orientador Pedagógico, o Coordenador de Turno, Auxiliar de Secretaria são indicados pelo Diretor.

Art. 15- Para o preenchimento das vagas referentes ao **Anexo IV** deverá ser observada a seguinte ordem:

- 1º. Secretário
- 2º. Orientador Pedagógico
- 3º. Coordenador de Turno
- 4º. Agente Administrativo
- 5º. Auxiliar de Secretaria

Art. 16- Conforme a Lei Municipal nº. 703/96 ficam estabelecidas 30 (trinta) horas semanais para Diretores e Diretores-Adjuntos e 20 (vinte) horas semanais para os demais elementos técnico-administrativo-pedagógicos, “distribuídas de forma adequada para o atendimento dos respectivos turnos, proibida acumulação em caso de duas matrículas.”

Art. 17- A função de Inspetor de Alunos só poderá ser preenchida após estar completo o quadro de Auxiliar de Serviços Gerais.

Art. 18- O servidor readaptado de função, em conformidade com a Lei 354/90 e Decreto 038/98, deverá desempenhar atividade compatível com sua limitação, conforme Parecer da Perícia Médica, tendo, obrigatoriamente, função definida dentro do órgão de sua lotação, de acordo com a responsabilidade que lhe for atribuída pelo Diretor, preenchendo o quantitativo da Portaria de Classificação das Unidades Escolares.

Art. 19- O servidor com Direito à Redução de Carga Horária, fundamentado na Lei 805/98, terá, obrigatoriamente, função definida dentro do órgão de sua lotação, de acordo com a responsabilidade que lhe for atribuída pelo Diretor, porém não preencherá o quantitativo na Portaria de Classificação das Unidades Escolares.

Parágrafo Único – Ao servidor com redução de carga horária, fica proibida concentração de horários para redução de dias de trabalho.

Art.20- O servidor, maior de 50 anos, com direito ao que se refere o Art. 33, XII, parágrafo único, fundamentado da Lei 385/91, terá, obrigatoriamente, função definida dentro do órgão de sua lotação, de acordo com a responsabilidade que lhe for atribuída pelo Diretor, preenchendo o quantitativo na Portaria de Classificação das Unidades Escolares.

Art. 21- Após o preenchimento do Quadro de Professores Regentes e Extraclasse, a Direção da Unidade Escolar deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Educação a relação de carência ou de pessoal excedente para as providências que se fizerem necessária.

Avenida Presidente Vargas,42/54 – Centro – Cordeiro – RJ  
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593  
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: [prefeitura@cordeiro.rj.gov.br](mailto:prefeitura@cordeiro.rj.gov.br)



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

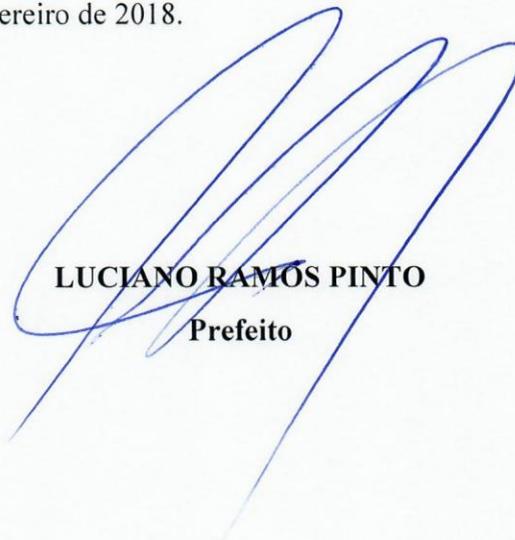
Art.22 - Fica vedada a movimentação de pessoal das unidades, a qualquer título, após o encaminhamento à Secretaria Municipal de Educação, dos Quadros de Pessoal, ressalvada expressa autorização, por escrito, da Secretária Municipal de Educação ou de quem dela haja recebido delegação de competência.

Art.23 - Fica expressamente proibido exceder os quantitativos previstos nesta Portaria, incorrendo em falta grave, sujeita a sanção disciplinar o diretor de Unidade Escolar que autorizar permitir ou tolerar tal excesso.

Art. 24 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 25- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de fevereiro de 2018.



**LUCIANO RAMÓS PINTO**  
Prefeito

Avenida Presidente Vargas,42/54 – Centro – Cordeiro – RJ  
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593  
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: [prefeitura@cordeiro.rj.gov.br](mailto:prefeitura@cordeiro.rj.gov.br)



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

### ANEXO I

ESCOLA	NÚMERO DE ALUNOS
TIPO A	ACIMA DE 450 ALUNOS
TIPO B	DE 300 A 449 ALUNOS
TIPO C	DE 200 A 299 ALUNOS
TIPO D	DE 100 A 199 ALUNOS
TIPO E	ESCOLA DE ZONA RURAL

- Unidades Escolares, em zona urbana, com menos de 100 alunos terão a classificação “D”.

### ANEXO II

ETAPAS DE ENSINO	NÚMERO DE ALUNOS
Educação Infantil	Entre 20 a 25 alunos
Ensino Fundamental (1º ao 3º ano escolar)	Entre 25 a 30 alunos
Ensino Fundamental (4º ao 9º ano escolar)	Entre 30 a 35 alunos
Educação de Jovens e Adultos	Entre 15 a 20 alunos
Classe de Aceleração	Entre 10 a 15 alunos

### ANEXO III

TURMA	Nº DE ALUNOS	Nº DE PROFESSOR			Nº DE ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO	
		1º turno	1º turno	2º turno		
Berçário I	ENTRE 10 A 15 ALUNOS	01	01	02		
Berçário II	ENTRE 10 A 15 ALUNOS	01	01	02		
Maternal I	ENTRE 15 A 20 ALUNOS	01	01	02		
Maternal II	ENTRE 15 A 20 ALUNOS	01	00	00		

- Nas Creches, o Professor Regente só atuará no 1º turno.
- As turmas de Maternal II serão atendidas, em regime parcial, nas Unidades que contemplam esta etapa.

Avenida Presidente Vargas,42/54 – Centro – Cordeiro – RJ  
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593  
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: [prefeitura@cordeiro.rj.gov.br](mailto:prefeitura@cordeiro.rj.gov.br)



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

#### ANEXO IV

CLASSIFICAÇÃO / QUANTITATIVO	A	B	C	D	E
DIRETOR	1	1	1	1	0
DIRIGENTE	0	0	0	0	1
DIRETOR-ADJUNTO	1	1	0	0	0
SECRETÁRIO	1	1	1	1	0
ORIENTADOR PEDAGÓGICO	2	2	1	1	0
COORDENADOR DE TURNO	2	2	2	1	0
ORIENTADOR EDUCACIONAL	1	1	0	0	0
AUXILIAR DE SECRETARIA (Agente de Pessoal)	2	1	1	0	0
AGENTE ADMINISTRATIVO ( Coordenador de Nutrição / Bens Patrimoniais)	1	1	1	1	0
<b>EQUIPE DE SERVIÇOS GERAIS</b>					
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	11	9	7	5	1
INSPETOR DE ALUNOS	2	1	1	1	0
COZINHEIRO	1	1	1	1	0
VIGIA	1	1	1	1	0

#### ANEXO V

QUANTITATIVO – CRECHE	
DIRETOR	01
DIRETOR-ADJUNTO	01
SECRETÁRIO	01
ORIENTADOR PEDAGÓGICO	01
COORDENADOR DE TURNO	01
AGENTE ADMINISTRATIVO( Coordenador de Nutrição / Bens Patrimoniais)	01
<b>EQUIPE DE EQUIPE DE SERVIÇOS GERAIS E ASSISTENTES DE EDUCAÇÃO</b>	
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	06
INSPETOR DE ALUNOS	01
COZINHEIRO	01
VIGIA	01
ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO	DE ACORDO COM O ANEXO III

- As Creches, por funcionarem em horário integral têm direito as funções de Diretor e Diretor-Adjunto, independente da classificação do Anexo I

Avenida Presidente Vargas,42/54 – Centro – Cordeiro – RJ  
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593  
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: [prefeitura@cordeiro.rj.gov.br](mailto:prefeitura@cordeiro.rj.gov.br)



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

**ANEXO VI**

**REQUERIMENTO**

Eu, \_\_\_\_\_, Diretor da Escola \_\_\_\_\_  
requero:

( ) autorização, de acordo com o Art. 2º da portaria \_\_\_/2018, de abertura das turma(s) abaixo elencada(s), uma vez que a estrutura física de cada sala de aula não atende ao quantitativo mínimo.

<b>TURMA</b>	<b>ANO ESCOLAR</b>	<b>QUANTITATIVO DE ALUNOS SOLICITADO</b>	<b>QUANTITATIVO DE ALUNOS ESTABELECIDO PELA PORTARIA</b>

Cordeiro, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Diretor(a)

Parecer da SME:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Cordeiro, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018

\_\_\_\_\_  
Secretário de Educação

Avenida Presidente Vargas, 42/54 – Centro – Cordeiro – RJ  
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593  
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: [prefeitura@cordeiro.rj.gov.br](mailto:prefeitura@cordeiro.rj.gov.br)